

## **PARECER CONJUNTO Nº 004/2023**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

### **I - Relatório:**

Por meio do Projeto de Lei de nº 004/2023, o Executivo Municipal de Amontada objetiva “Conceder reajuste salarial aos servidores do Magistério do Município de Amontada, e dá outras providências”.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 23 de janeiro de 2023 em regime de urgência, estando nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório

### **II - Fundamentação:**

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Finanças e Orçamento cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fiscalização da execução orçamentária; e sobre o projeto de lei orçamentária.

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes compete os aspectos afetados às três áreas que a denomina.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional, embora pendente de justificativa anexada.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica:

Art. 45. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

No mérito, referida matéria caminha em consonância com as novas Diretrizes do Ministério da Educação, que através da Portaria nº 17 que estabeleceu o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55.

No âmbito municipal, o piso salarial sofreu pequena variação para maior, estipulando valores nesta ordem:

Cargo	Referência	100 Horas	200 Horas
Professor da Educação Básica	1	R\$ 2.211,24	R\$ 4.422,47
	4	R\$ 2.279,27	R\$ 4.558,54
	11	R\$ 2.608,50	R\$ 5.217,01
	12	R\$ 2.673,70	R\$ 5.347,41

Observa-se que a propositura que tramita nesta Casa cumpre os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, seguindo acostada os relatórios/declarações, nestes termos:

Art. 16 ...

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

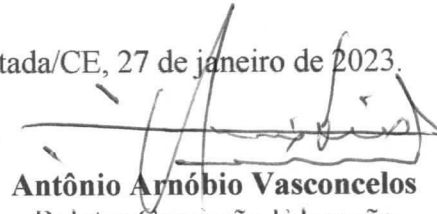
### III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 27 de janeiro de 2023.

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator CCJ

  
**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
Relator CFO

  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Relator Comissão Educação

## IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 004/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 27 de janeiro de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*M.S.S.F*  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

( ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

*Jorge Ribeiro Siebra*  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

( ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

*Antônio Arnóbio Vasconcelos*  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Membro

( ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Jorge Ribeiro Siebra*  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Presidente

( ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

*Raimundo Sigefredo Santos*  
**Raimundo Sigefredo Santos**  
Rodrigues  
Relator

( ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

(ausente)  
**Francisco Vagner Moura**  
Membro

( ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

*José Ferreira de Sousa*  
**José Ferreira de Sousa**  
Presidente

( ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

*Antônio Arnóbio Vasconcelos*  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Relator

( ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

*Pedro de Sousa Viana*  
**Pedro de Sousa Viana**  
Membro

( ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.